



CERTIFICADO Nº 3120 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC2, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LIC+LO

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : CEPALAB LABORATORIOS LTDA

CNPJ/CPF : 02.248.312/0001-44

Empreendimento : CEPALAB LABORATORIOS LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua Governador Valadares número/km 104 Bairro Chácara Reunidas São Vicente Cep 33350-000 São José da Lapa - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

São José da Lapa (LAT) -19.7104, (LONG) -43.9717

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 4

Processo Administrativo Licenciamento : 3120/2022

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
C-05-01-0	Fabricação de produtos para diagnósticos com sangue e hemoderivados, farmoquímicos (matéria-prima e princípios ativos), vacinas, produtos biológicos e /ou aqueles provenientes de organismos geneticamente modificados	Área construída	0,045	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 05/10/2033.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Belo Horizonte, 05/10/2023.

Documento assinado eletronicamente por LIANA NOTARI PASQUALINI, Superintendente, em 05/10/2023 17:41 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 3120 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes
Anexo I do Parecer Único

